

RESOLUÇÃO DO (A) PÓS-GRADUAÇÃO DE ECONOMIA Nº 01/2024

Regulamenta a alocação de bolsas de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade de Brasília - PPGECO/UnB.

O COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições definidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia, conforme deliberação em sua 3ª Reunião Ordinária de 11/07/2024, e considerando:

- I - o constante dos autos do processo nº 23106.023691/2020-99;
- II - a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- III - a Portaria CAPES nº 034/2006, que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX;
- IV - a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social - DS;
- V - a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;
- VI - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- VII - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;
- VIII - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- IX - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 02/2023 que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução PPGECO 01, de 2021 que regulamenta a alocação de bolsa de Doutorado aos estudantes regularmente matriculados no Programa de Doutorado em Economia da Universidade de Brasília (PPGECO/UnB), e estabelecer os

critérios de alocação de bolsa de acordo com aqueles definidos pelas agências de fomento concessoras e pelas normas vigentes que versam sobre o assunto na Universidade de Brasília e listadas acima.

Art. 2º As bolsas de agências de fomento - CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa de Demanda Social (DS), CNPq e FAP/DF - alocadas ao Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGECO) serão destinadas prioritariamente para garantir a permanência das/dos selecionadas/os que não possuírem fonte de renda, conforme expresso no art. 15 da Resolução CEPE nº 044/2020.

Art. 3º Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa Demanda Social (DS) poderão exercer atividades remuneradas ou ter outros rendimentos, desde que cumpram os seguintes requisitos (contemplados nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 076/2010 e na Resolução CPP nº 02/2023):

I - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação conforme estabelecido no regulamento do PPGECO e no plano de trabalho do (a) pós-graduando (a);

II - apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelo PPGECO;

III - realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nas normas definidas pelo PPGECO;

IV - ser classificado/a nos processos seletivos instaurados pelo PPGECO e satisfazer os critérios para atribuição das bolsas, conforme estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020, nos critérios do Colegiado do PPGECO e nesta Resolução.

§ 1º Além dos requisitos acima, o PPGECO dará prioridade para os alunos de pós-graduação (Doutorado) que se dedicam às atividades de pesquisa e/ou de extensão em, no mínimo, 30 (trinta) horas-semanais, podendo neste total somar as horas dedicadas às disciplinas do programa.

§ 2º As atividades de pesquisa e/ou de extensão serão supervisionadas pelo orientador/a do discente ou por professor/a indicada pelo Colegiado do PPGECO.

Art. 4º As bolsas de Doutorado concedidas por agências de fomento ao PPGECO, ou que sejam liberadas por motivos de (i) conclusão do curso de Doutorado, (ii) desligamento, (iii) prorrogação de prazo ou (iv) descumprimento dessa Resolução, deverão ser alocadas aos estudantes matriculados no curso de Doutorado em Economia. A distribuição das bolsas deve seguir uma alternância entre as Linhas de Pesquisa do Doutorado, obedecendo à seguinte ordem em fluxo contínuo:

1. Economia Agrícola e do Meio Ambiente;
2. Economia Política;
3. Economia Aplicada;
4. Economia do Setor Público.

Art. 5º Uma vez alocadas as bolsas disponíveis ao PPGECO para as Linhas de Pesquisa, conforme a regra estabelecida no art. 4º, a distribuição de bolsas pelas Linhas de Pesquisa do Doutorado deverá contemplar a seguinte ordem de prioridade:

I - candidatos/as indígenas e quilombolas optantes pelas políticas de ações afirmativas;

II - candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;

III - demais aprovados/as.

§ 1º A priorização contempla o expresso no art. 15 da Resolução CEPE 044/2020 em termos de buscar garantir a permanência das/dos selecionadas(os) no programa. Assim, os candidatos que cumprirem o requisito contido no § 1 do art. 3 e que não possuírem fonte de renda que garanta a permanência no programa terão prioridade na concessão de bolsas.

§ 2º Os candidatos que não cumprirem o requisito descrito no § 1 do art. 3 serão considerados após os que cumpram esse requisito, seguindo a mesma ordem de prioridade estabelecida pelos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Dentro de cada categoria, (I, II, III) e seguindo a prioridade definida no § 1 do art. 3, a ordenação dos candidatos será feita com base na classificação obtida no processo seletivo, com prioridade para os candidatos melhor classificados.

Art. 6º Cada Professor/a Responsável de Linha de Pesquisa deve organizar a classificação dos candidatos/as a bolsistas dentro de sua respectiva linha.

§ 1º Em primeiro lugar, deverão ser contemplados candidatos que não possuam fonte de rendimentos, obedecendo à ordem de prioridade estabelecida no art. 5º.

§ 2º Uma vez esgotados os candidatos que não possuem outra fonte de rendimentos, as bolsas remanescentes serão alocadas aos demais candidatos, seguindo a mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 5º.

§ 3º Dentro de cada categoria, a ordenação dos candidatos será feita com base na classificação obtida no processo seletivo, com prioridade para os candidatos melhor classificados.

Art. 7º Em caso de desistência de bolsa por um aluno de uma das Linhas de Pesquisa, durante o semestre letivo de alocação da bolsa cujos motivos não estejam supracitados no caput do art. 4º, esta bolsa deve ser remanejada para outro candidato desta mesma Linha de Pesquisa.

Art. 8º Casos não previstos nesta resolução devem ser resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação de Economia.

Art. 9º Esta Resolução substitui a Resolução PPGECO 01, de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

2024.

Brasília, 11 de julho de

José Guilherme de Lara Resende

Coordenador de Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Economia



Documento assinado eletronicamente por **Jose Guilherme de Lara Resende, Coordenador(a) da Pós-Graduação de Economia da FACE**, em 17/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **11455161** e o código CRC **E581FDA5**.

Referência: Processo nº 23106.063555/2024-65

SEI nº 11455161